



PORTARIA DE OUTORGA Nº 472, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Vanderlei Fernandes Marvila, CPF nº 019.846.567-08, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta em afluente da Lagoa das Pitãs, região hidrográfica do rio Itapemirim, município de Marataízes, requerido por meio do processo 2020-0ZGF8, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 305058 E/ 7662990 N, *Datum* WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
h/dia:	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30	4:30
Nº dias:	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
V (m³)	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

§1º Em função do regime de revezamento que se faz necessário às interferências deste curso de água, a captação a que se refere este artigo só poderá ser realizada em dias pares.

§2º As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,32 l/s (8,36 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.



Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretor Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
AGERH - GERE
assinado em 03/08/2021 16:37:39 -03:00

JOSE ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
AGERH - DPI
assinado em 04/08/2021 09:18:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/08/2021 09:18:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (COORDENADOR DE USOS NA IRRIGACAO - AGERH - COUIR)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-PCFGVG>